



Ofício/Gabs nº 2989/2023

Florianópolis, 24 de outubro de 2023.

Referência: Processo SCC 13512/2023

Senhora Gerente,

Em resposta ao Ofício nº 2953/SCC-DIAL-GEAPI, contendo cópia do Pedido de Informação nº 0402/2023, subscrito pelo Deputado Altair Silva, informamos o que segue:

A - Em relação às razões que fundamentaram a exigência contida no §1º, do art. 10, do Decreto nº 273/2023, que dispõe sobre o impedimento de inscrição ao profissional da Educação, que exerceu a função de diretor na mesma unidade escolar por 2 (duas) vezes consecutivas, entendemos que é recomendável que novas lideranças surjam na comunidade escolar, contribuindo para a manutenção do processo democrático de escolha do Plano de Gestão, com novas proposições, a fim de que tenhamos mais qualidade na gestão das unidades escolares da Rede Estadual.

Esta Secretaria fez uma pesquisa junto às Coordenadorias Regionais de Educação, o que resultou na necessidade de rever a manutenção de gestores escolares por um período longo, o que foi revisto. Assim, nos casos em que ocorra destaque na gestão escolar e, conseqüentemente, na excelência da aplicação do Plano de Gestão (PGE), o profissional que se enquadra nesta premissa e está na função de diretor escolar, por duas vezes ou mais, consecutivamente, terá a oportunidade de propor seu Plano de Gestão Escolar em outra unidade escolar, contribuindo para que suas ações exitosas possam ser partilhadas em outras realidades que, porventura, necessitem do referido atendimento.

B – Em relação ao quórum mínimo, conforme Preconiza o Decreto 273/2023:

Art. 13. O quórum mínimo eleitoral será de 50% (cinquenta por cento) mais um de votantes aptos em cada segmento, de acordo com o disposto no art. 12 deste Decreto.

O estabelecimento do quórum mínimo eleitoral, estipulado para o processo de escolha dos PGEs, tem como objetivo intensificar a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, com maior representação, em especial, o segmento dos pais ou responsáveis pelos estudantes da Rede Estadual. Esta ação condiz com o entendimento de efetivar a gestão democrática, na Educação Básica e Superior, conforme explicita a Meta 18, do Plano Estadual de Educação:

Senhora
MÁRCIA REGINA FERREIRA
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações
Diretoria de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC



Garantir em legislação específica, aprovada no âmbito do Estado e dos Municípios, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e superior públicas que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Estadual de Ensino, no prazo de 1 (um) ano após a aprovação deste Plano (PEE, 2015).

Ressaltamos, também, que o Decreto nº 273/2023 está em consonância com a Lei Federal nº 13.005/2014, que regulamenta o Plano Nacional de Educação. A Meta 19 tem por objetivo:

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto (PNE, 2014).

Além disso, salientamos que os apontamentos relacionados ao Plano Nacional de Educação e ao Plano Estadual de Educação (PNE) remetem ao entendimento de que o exposto no Decreto SC 273/2023 está balizado no princípio da participação efetiva da comunidade escolar, que objetiva qualificar o processo de ensino e aprendizagem.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Aristides Cimadon
Secretário de Estado da Educação



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7M81SN2Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARISTIDES CIMADON (CPF: 180.XXX.009-XX) em 27/10/2023 às 16:48:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNTEyXzEzNTI3XzlwMjNfN004MVNOMlo=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013512/2023** e o código **7M81SN2Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 3204/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 30 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Pedido de Informação nº 0402/2023, de autoria do Deputado Altair Silva, encaminho o Ofício/Gabs nº 2989/2023, da Secretaria de Estado da Educação, contendo informações a respeito do Decreto nº 273, de 2023, que dispõe sobre a gestão escolar democrática da educação básica e profissional na rede estadual de ensino.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3Z4EV508**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 30/10/2023 às 13:23:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNTEyXzEzNTI3XzlwMjNfM1o0RVY1Tzg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013512/2023** e o código **3Z4EV508** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.